



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aratuípe

1

Quinta-feira • 26 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 2646

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Aratuípe publica:

- **Decreto Municipal Nº 08, de 26 de Março de 2020** - Regulamenta a lei municipal nº 526, de 13 de fevereiro de 2009, que cria a coordenadoria municipal de defesa civil - COMDEC.

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 13.796.073/0001-83  
Rua Dr. João Martins, Nº 01.  
CEP: 44.490-000 Aratuípe - Bahia



### **DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Regulamenta a Lei Municipal nº 526, de 13 de fevereiro de 2009, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUÍPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 526, de 13 de fevereiro de 2020 e da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, **DECRETA**:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 13.796.073/0001-83  
Rua Dr. João Martins, Nº 01.  
CEP: 44.490-000 Aratuípe - Bahia



desastres.

- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVII. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-go-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 13.796.073/0001-83  
Rua Dr. João Martins, Nº 01.  
CEP: 44.490-000 Aratuípe - Bahia



vernamentais;

- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- I. Representante do Gabinete do Prefeito;
- II. Representante da Administração e Planejamento;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Representante de Órgãos da Sociedade Civil Organizada - Associação de Pescadores e Pescadoras do Município;

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 13.796.073/0001-83  
Rua Dr. João Martins, Nº 01.  
CEP: 44.490-000 Aratuípe - Bahia



- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º- Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

**Parágrafo Único** – Esta Unidade Gestora de Orçamento poderá fazer uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 13.796.073/0001-83  
Rua Dr. João Martins, Nº 01.  
CEP: 44.490-000 Aratuípe - Bahia



d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Aratuípe poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aratuípe, 26 de março de 2020

**ANTÔNIO MIRANDA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal